

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A IMPRENSA, publicação semanal. Assigatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o ajuste, devendo virem os autographos responsabílidos, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXIII

THERESINA, — SABBADO, 28 DE JANEIRO DE 1888

NUMERO 1003

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

### DECRETO N.º 9808 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1887.

*Autoriza a renovação por cinco annos do contracto celebrado em virtude do Decreto n.º 8722 de 30 de Outubro de 1882, para o serviço de navegação a vapor no rio Parahyba, na provincia do Piahy, com a Companhia de Navegação a Vapor do mesmo nome.*

A Princesa Imperial Regente, em nome do Imperador, uzando da autorização concedida pelo art. 7.º § 27 da Lei de Orçamento n.º 3314 de 16 de Outubro de 1886. Ha por bem autorizar a renovação por cinco annos do contracto, em virtude do Decreto n.º 8722 de 30 de Outubro de 1882, para o serviço de navegação a vapor no rio Parahyba, na Provincia do Piahy, com a Companhia de Navegação a Vapor do mesmo nome, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1887, 66.º da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Rodrigo Augusto da Silva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 9808 DESTA DATA.

#### I

A Companhia de Navegação do Parahyba (Piahy) obriga-se a continuar o serviço fluvial a seu cargo, de conformidade com as presentes clausulas.

#### II

Entre as cidades de Theresina e Parahyba haverá tres viagens mensaes, tocando os vapores nos portos da União e Estreito da provincia do Piahy e nos portos da Repartição e Curralinho da do Maranhão. Entre Theresina e Colonia de S. Pedro de Alcantara haverá também duas viagens mensaes, tocando em Queimadas e Amarante. Entre Theresina e Santa Philomena haverá uma viagem mensal, tocando em Amarante, Colonia, Manga, Nova-York, Balsas e Santo Estevão.

#### III

Este serviço será feito pelos vapores que actualmente possui a companhia e pelos que forem necessarios em vista das circumstancias do mesmo serviço, devendo a companhia providenciar, desde já, para que seja substituído o navio que se inutilizou. Os vapores novos que adquirir preencherão as condições de velocidade e calado necessarias ao bom desempenho desta navegação.

Estas condições serão verificadas pelo inspector das linhas de navegação e commissão de profissionais nomeados pelo presidente da provincia.

#### IV

Para a navegação da nova linha obriga-se a companhia a apresentar dous vapores de roda a pópa e quatro barcas de ferro; sendo um vapor e duas barcas no prazo de um anno da data do presente contracto, e o outro vapor e barcas em 10 mezes, a contar da data em que for julgado francamente navegavel o rio até Santa Philomena.

#### V

Os vapores e barcas que forem adquiridos para este serviço serão

nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula; e gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, observando-se a respeito de sua tripolação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais, o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes e da alfandega.

Será também isento de qualquer imposto o material que a companhia importar para a construcção dos navios de que tratam as clausulas antecedentes.

#### VI

Os vapores deverão ter a bordo todos os sobresalentes, combustivel, objectos de serviço de passageiros, numero de officiaes; machinistas, foguistas e marinagem que for designada pela companhia e approved pelo governo.

O material fluctuante será visto-riado de quatro em quatro mezes, independentemente do que for determinado pelo regulamento das capitancias.

#### VII

Os dias de sahida e chegada dos vapores, o maximo prazo de duração de cada viagem redonda e o tempo de demora nos portos de escala e nos pontos terminaes, serão fixados em tabellas apresentadas pela companhia á approvação do Ministerio da Agricultura, dentro de tres mezes contados da data do contracto.

#### VIII

As tarifas dos preços das passagens e fretes serão apresentadas ao Ministro da Agricultura dentro de tres mezes, ficando entendido que os preços das tabellas actuaes soffrerão abatimento pelo menos de 10%.

Os passageiros e fretes per conta do Estado gozarão do abatimento de 50% dos preços das tabellas.

#### XI

A companhia transportará gratuitamente nos seus vapores:

1.º As malas do correio: receberá e entregará nas respectivas estações postaes ou entregará aos agentes do mesmo correio, devidamente autorizados; devendo os commandantes ou seus immediatos passar e obter o competente recibo;

2.º Em cada viagem, quatro passageiros por ordem do governo, sendo dous a ré e dous a proa aos quaes não será obrigada a fornecer comedorias;

3.º Também em cada viagem, abaixo ou acima da capital, 16 colonos, imigrantes ou retirantes, aos quaes não fornecerá comedorias;

4.º Os empregados do correio incumbidos de inspecção o serviço postal, e da mesma forma o fiscal das linhas quando viajarem em serviço do seu cargo.

Estes funcionarios terão passagem a ré, comedorias por conta da companhia e escalar tripulado para o embarque e desembarque.

#### X

O transporte de generos, mercadorias e annaes de qualquer especie poderá ser feito nos vapores ou barcas a reboque, do modo mais comodo e seguro.

#### XI

A companhia transportará gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro que as thesourarias de fazenda geral ou provincial, ou outra qualquer repartição publica, remetterem. Estas sommas serão encaixotadas na forma das instrucções do Thezouro de 4 de Setembro de 1866, entregues os vo-

lumes que os contiverem ao commandante do vapor, sem obrigação de proceder elle á contagem e conferencia das mesmas sommas, assignados previamente os conhecimentos de embarque, segundo os estylos commerciaes. Fica entendido que a res-tituição dos volumes intactos, isto é, sem sinal externo de violação, isenta o commandante de toda e qualquer responsabilidade.

#### XII

As repartições do correio deverão ter as suas malas sempre promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, alem da hora marcada para a sahida.

#### XIII

Salvo os casos da seição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderá o presidente da provincia ou qualquer outra autoridade, transferir as sahidas dos vapores, nem demoral-os nos portos, alem do prazo marcado na tabella. Si a demora ou transferencia for causada por motivo de força maior, de vividamente provada perante a presidencia, será a companhia isenta de multa. Da decisão da presidencia sobre o motivo de força maior, haverá recurso voluntario ou *ex-officio* para o Ministro da Agricultura.

#### XIV

O governo imperial ou o presidente da provincia poderá lançar mão dos vapores da companhia para o serviço do Estado em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo sobre o preço, quer de fretamento quer de compra: tomar-se-ha, porém, para base o seguinte:

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que, dentro do anno, obtenha a companhia, em uma viagem das duas linhas.

A compra será pelo valor que tiver o navio no ultimo balanço, abatendo-se mais 10%. No caso de compra, a companhia é obrigada a substituir os vapores que ceder ao Estado por outros nas condições do contracto e dentro do prazo de um anno da data da cessão.

#### XV

A companhia continuará a perceber, em retribuição do serviço declarado nestas clausulas, a subvenção de quarenta e oito contos de reis, pagos em prestações mensaes depois de vencidas, apresentando na Thesouraria de Fazenda petição instruída, com attestados do administrador do Correio e o inspector das linhas de navegação, quanto ás viagens a Parahyba e S. Pedro de Alcantara.

#### XVI

A companhia perceberá mais pela navegação de Theresina a Santa Philomena (com escala) a subvenção annual de vinte e quatro contos pagos pela clausula antecedente.

Então o rio não for declarado francamente navegavel de Santo Estevão o ponto terminal e a subvenção proporcional ao numero de milhas navegadas.

#### XVII

A alfandega do porto da Parahyba providenciará sobre o prompto embarque e desembarque da carga dos vapores que terão preferencia sobre quaesquer outros sem embargo de ser domingo, dia santificado ou feriado.

Os presidentes das provincias do Maranhão e Piahy prestarão aos va-

tores da companhia toda a protecção e auxilio de que carecerem para a inteira execução do contracto; correndo por conta da companhia quaesquer despezas que em tal caso tenha de fazer.

#### XVIII

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º, de quantia equivalente á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2.º, de 200\$ a 500\$. — além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida;

3.º, de 50\$ a 200\$, pela demora na entrega ou recebimento das malas do correio, pelo extravio destas ou pelo mau acondicionamento;

4.º, de 50\$ a 200\$, por catta ou objecto postal que transportar, sem estar devidamente franqueado e inutilizados os sellos;

5.º, de 100\$ a 300\$, pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6.º, da somma equivalente á das subvenções estabelecidas para as viagens que deixar de fazer, além da perda das mesmas subvenções, si interromper o serviço por mais de um mez, em toda ou em parte de qualquer das linhas.

7.º, da metade da subvenção annual no caso de abandono do serviço. Por abandono entender-se-ha a interrupção do serviço por mais de tres mezes.

#### XIX

A companhia remetterá annualmente á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas mappas estatísticos do seu trafego e do seu estado financeiro, segundo os modelos adoptados, e prestará todas as informações que lhe forem exigidas oficialmente, devendo apresentar, com toda urgencia, tabella das distancias, calculada por milhas, entre todos os pontos das linhas.

#### XIX

A alteração na parte relativa á clausula II será posta em execução dentro de um anno, si antes não apresentar a companhia os vapores de que trata a clausula III.

#### XXI

A companhia recolherá semestralmente á thesouraria de fazenda quota equivalente a 3% da subvenção que receber para remunerar o fiscal do contracto.

#### XXII

As questões que se suscitarem entre o governo e a companhia na execução do contracto para este serviço serão resolvidas por arbitros.

Si as partes contractantes não accordarem no mesmo arbitro, cada uma nomeará o seu e esses começarão os trabalhos por designar um terceiro, cujo voto será definitivo.

Si, porém, não houver accordo sobre o terceiro, cada arbitro escolherá um conselheiro do Estado e entre estes decidirá a sorte.

#### XXIII

O contracto para esta navegação durará cinco annos contados de 6 de Novembro corrente, data em que findou o anterior.

Palácio do Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1887. — Rodrigo Augusto da Silva.

## A IMPRENSA

THERESINA, 27 DE JANEIRO DE 1888

### Biscordia conservadora.

Talvez seja esta a ultima apreciação que fazemos á biscordia, que lavra incandescente no seio do partido conservador, porque a discussão vaa tomando uma feição, que perde todo character politico para transformar-se em simples esgrima de doestos. Mas antes de deixar este assumpto, que tanto nos comprazia, devemos ventilar uma questão que é, afinal, o eixo sobre que gyra toda a luta entre o centro e o sr. dr. Rezende. Este, na camara, tratando de alguns melhoramentos urgentes para esta provincia mencionou, como o mais importante, o desenvolvimento da navegação do rio Parahyba. S. exc. disse isto em discurso que sahio impresso no «Diario do Parlamento». São deputados conservadores por esta provincia, o magnanimo e descommunal juriconsulto dr. Coelho Rodrigues e o Cicero piahyense, dr. Jayme Roza, portanto, duas notabilidades. Porque estes dois senhores não impugnam o discurso do dr. Rezende? Porque, sem um protesto, viram descarregar sobre o partido conservador tão duro golpe? A conclusão logica é, pois, esta: ou o sr. Jayme sentia-se dominado pelo sentimento do dr. Rezende ou era dominado por algum móvel occulto. Neste ponto a discussão foi assentada entre o dr. Rezende e o centro e este tem sido constantemente batido na refrega. O dr. Resende tem argumentado com uma logica de ferro. Assim, diz s. exc., si eu recebi *de nheiro* para fallar a favor da companhia, o sr. Jayme também o recebeu para não fallar contra. O sr. Jayme assistio ao discurso, leu o no Diario e, sabendo que os dogmas do partido conservador tinham sido violados, porque não sahio em campo defendendo a bandeira do seu partido? porque deixou o trahidor arrastar a humilhação diante da companhia? Que força poderosa o deteve? Não ha resposta para isto. Tratava se de um negocio importante, de vida e de morte para o partido conservador e porque o sr. Jayme, deixou tudo passar á mercê do seu criminoso silencio? Quem cala, consente. S. s. disponda de *uma intelligencia invejavel, de uma illustração pouco vulgar, de uma eloquencia cicerciana*, podia n'um assumo de justa indignação, tor esmagado o trahidor que, em nome do seu partido, feria os dogmas do mesmo. Mas não proferio sequer uma palavra! Dahi o que concluir-se? Ou o dr. Rezende fallou de accordo ou contrariamente á s. s. No primeiro caso, porque bojo o aggrido por um crime de que foi cúmplice? No segundo, porque não o repellio na melhor oportunidade? Nada explica este mysterio. Ignoraria o dr. Jayme que o dr. Rezende feria de morte o partido conservador? *Santas simplicitas!*

De tudo isto a conclusão irrefragavel, esmagadora é esta tirada pelo dr. Rezende: Vós também sois um vendido, porque si me accusais por ter fallado a favor da companhia, por dinheiro, eu também vos accuso por não terdes fallado contra, por dinheiro. Ella que teve dous contos ou não sei quantos para comprar a minha palavra, aliás manifestada em tantos outros melhoramentos exigidos para a pro-

vencia, tambem teve dois contos ou não sei quantos para comprar o vosso silencio aliás nunca rompido em beneficio desta provincia! A isto o que respondeis? Dizeis que não tinheis ordem do centro para isto? Neste caso sois um deputado semi autonomia, sem consciencia dos vossos deveres. E' que intercalei no meu discurso o trecho referente á companhia? E como dizeis que ella me comprou para fallar por ella? Si eu não fallci, mas intercalei, como me accusais por haver fallado? Si a intercalação foi ainda um crime, por que não a notaste, tornando bem sa-liente a minha falta e o meu embuste? Tudo para vós são desculpas, innocencia e honradez; tudo para mim é crime e deshonra! Mas sois vós o juiz entre nós? Em appello de vós para o publico, para os homens de bem e imparciaes.

E nesta linguagem incisiva, vehemente e logica, o deputado do 2.º districto achata a accusação que lhe é feita pelo centro, accusação que, mutatis mutandis pode ser perfeitamente applicada ao dr. Jayme; réo do mesmo delicto do dr. Rezende. A verdade é esta e dizemol-a sem reboço, por que é a verdade.

O centro, pela voz rouquenha da «Epoca», tem accusado pungentemente ao dr. Rezende por um facto, que só existe por que querem que exista. Foi um pretexto de rompimento com s. exc. como foi para o rompimento com o sr. Janssem a suspensão do sr. Arca Leão. Si não fosse esse, outro teria sido inventado. E a prova está em condemnarem o dr. Rezende por um crime, que egualmente incorreo o dr. Jayme, que não soffreu a minima pena.

No estado actual do partido conservador, debaixo da direcção insensata do pimpolho do sr. Gomes de Castro, tudo veremos sem admiração, por que o que predomina é o disparate, a ineptia adoptada pelo bolo do sobrado. O pebre sr. Viveiros de Castro, coberto de escarneo, sem força moral, sem poder mover-se livremente, vae, de quada em quada, resvalando no abysmo, que ja trouxe a sua reputação de homem e de administrador. Mero filho de seu pai, s. exc. que não tem merecimento algum, que não sabe nada, que nunca deo-se ao trabalho de estudar, é o typo acabado do filhote nullo, pedante e engrandecido. A sua administração superabunda em vergonhas. Todo mundo mada, desde o promotor de Jaiós até o carcereiro Carvalho e no meio dessa conflagração vive s. exc. rindo-se parvamente, limpando os beiços com as costas da mão e segurando nos dedinhos rochechudos as toras de pão de lei! Semelhante degradação, semelhante aviltamento dos cargos publicos nunca se tinha visto e nunca mais, de certo, veremos. O presidente é um manequim coberto de cordeis. Quem o quer ver dançar, basta puchar pom. Os desalmados que dominão o hestanto presidencial não tem sequer o pejo da discrição: fazem rude ostentação da superintendencia exercida sobre um pobre de espirito, que se compraz em cõter bolos e dançar, seja embora nos sambas dos arrabaldes!

Não creião os nossos leitores que declamamos. Temos factos que provão a veracidade dos nossos assertos e demonstrão evidentemente a pres-são vergonhosa exercida sobre s. exc., por todo mundo. O português Felix Dias de Miranda, que nem é membro do centro, mas é, como todos, um dos directores mentaes da nullidade presidencial, passou um telegramma para a villa do Peripery, offerendo a chiefa do partido conservador a um nosso importante amigo depois de haver offerido a uma influencia conservadora da localidade.

O nosso amigo, tão bom liberal quanto distincto caracter, respondeu-lhe: *Eu não quero nada destes pachecos. A minha vez chegará e não será longe, por que o Cotegipe está a beira do abysmo. Vade vireo.*

E assim, nesta vergonhosa cabala,

nessa triste faina de guerrear ao de-putado pelo 2.º districto, os monitores do sr. Viveiros usão e abusão do seu poder e s. exc. adstricto ao papel de testa de ferro subverte tudo quanto querem esses que pouco se importão com o descredito do bofo que não zela a sua fanada reputação!

No meio de tudo isto, desse des-mantelo e desses desatinos, está s. exc. a mandar para o governo geral informações mentirosas, que ferem a nossos amigos de um modo tão cobarde quanto vil. O sr. dr. Polidoro no n.º 491 da «Epoca», diz, sob a sua assignatura, do alto do pedestal em que ha muito está collocado, que o dr. Rezende revelou nos os reservados da presidencia, aprehendidos nos gabinetes dos ministros.

De sorte que hoje o nobre redac-tor da «Epoca» confessa aquillo que, há pouco, contestou!

Não importa. A existencia desses reservados infamantes, dignos do manequim que os subscreeve, é facto incontroverso! Até onde desce a cobar-dia de um comêder de bolos!

O sr. Viveiros de Castro tem atas-salhado o partido conservador e ha de deixal-o aniquilado. A s. exc. devemos este estado de cousas, por que foi por causa do seu desaso que originou-se essa luta, na qual, digamos á verdade, a unica figura triste, vergonhosa, inexplicavel, ferina e ridicula é a de s. exc. A sua obra é de desorganisação, de morte. A provincia anarchisa se, as leis são ostensivamente desrespeitadas, tudo marcha á mercê dos caprichos dos mentores irresponsaveis e s. exc. no pagode, de dança em dança, errotando a mãe benta, farto, indigestado, com a cabeça perdida, vagueia como uma mriposa em torno da chamma, em que afinal se precipita!

Filho de seu pai, sem merecimen-to de natureza alguma, s. exc. é o exemplo do filhote nullo que o papai, pretende dotar com os ordenados dos empregos em que o encarpita! Coma bolo, sr. Castro, coma bolo e pague-as com as desgraças publicas: Seja grato aos que o engordão.

Antes de concluirmos estas linhas devemos lavar um protesto á favor da memoria querida de um morto illustre. Referimo-nos á injuria que o sr. dr. Polidoro atirou ás cinzas de David Moreira Cildas. S. s. e os seus, que tão solícitos são pela memoria do tenente coronel Odorico Rosa, não dêem o exemplo de desres-peito aos tumulos nem lancem sobre a memoria dos que se finaram a maldição oriunda de nossas lutas pó-liticas, que não devem descer ao sepulchro, para feril-os. Não entenda que, por serem pobres, os parentes d'aquelle illustre piauihyense não possam fazer tambem valer as suas lagrimas em defesa de quem tanto as mereceu. Que os moctos durmão em paz, sr. dr. Polidoro.

TRANSCRIPÇÃO

Patruhyba do Piauihy.

Ao lermos casualmente, o pedaço de um jornal deparámos com um artigo do Belem, do Pará, datado do 7 do mez ultimo, sob a epigrapha - *Alimentação publica.* Ignoramos a denominação desse jornal, mas estamos convictos de que é elle publicado n'aquella capital. Essa escripto, embora bem elaborado é um mixto de verdades e inverdades como passamos a demonstrar.

Perdoe-nos o nobre articulista, a quem não conhecemos, mas que respeitamos como respeitamos a todos, a analyse que vamos fazer do seu artigo.

Debaixo deste ponto de vista, e sem intenção de offendermos a quem quer que seja vamos entrar na questão:

O nobre articulista, por um lado attribue a má qualidade da carne do gado vaccum, de que se alimenta a população de Belem a grande exporta-ção que ultimamente tem havido

deste genero, procedendo do Ceará e Piauihy para aquella praça. Por outro lado attribue aos precarios meios de transporte a pessima carne que alli comem. E para assim dizer, estriba-se no *Diario de Noticias*, sem outra base firma e logica.

Diz o nobre articulista: - *Tem se propagado uma precepção até certo ponto justificada contra o gado im-portado do Camossim; é preciso, por-rem, não confundir o gado embarcado de precedencia do Ceará e o que é vindo do Piauihy. Distando aquelle porto apenas 14 legoas da provincia do Piauihy e sendo o que offerce mel-hores condições de embarque, são alli embarcadas as botadas desta provincia, cujo gado é de pessima qualidade.*

E' isto uma nodosa negra que se procura lançar sobre as faces da bella provincia do Piauihy, em detrimen-to da sua melhor fonte de riqueza — a criação de gado de diversas espec-ies — aq que rivalisa com sua irmã a provincia do Rio Grande do Sul — e a forma res a historia do Brazil.

E' certo que o Piauihy fornece grande quantidade de gado ao Ceará annualmente, pela razão de ser esta provincia sujeita, por estar em uma zona torrida, a grandes sêccas, que devoram, de épocas em épocas, todos os sens gados; mas é não menos certo, que os gados fornecidos não são bois exportaveis para o Pará, e sim vaccas e novilhas para nova pro-creação.

Que o Ceará refaz bem os seus bo-ies em algumas partes do seu territ-rio, é indubitavel, mas é, não menos certo, que o Piauihy frue tambem este indulto da natureza; e não tem carencia do porto do Camossim para exportar os seus gados para o Pará, Cayenne etc. etc., por isso que tem diversas barras francas á embar-cações de grandes callados.

Verá, pois, o illustre articulista, que, embora sem malicia, foi injusto para com o Piauihy, n'este ponto de vista.

O nobre escriptor, porém, permiti ta nos que lhe digamos, não fui ce-herente no que disse n'quelle sen to-pico do citado escripto com o seguin-te, que vamos reproduzir: -

*«O gado cearense, embarcado no Camossim é o melhor que apparece no mercado de Belem; pois que é mndo e creado nas gordas (!?) e excellentes pastagens de mimosa, nos valles do Acarahá, Coreahu, Juybara, transportado do interior pela estrada de ferro que liga Sobral ao Comos-sim.»*

*«E' tal a differença entre um e outro gado, que não é possível (diz ainda o articulista) confundir um boi do Piauihy com outro do Ceará; o primeiro é cabellido, os chifres finos e retorcidos, sobre a testa, brávio, pequeno, semelhante ao de Marajó: (não sabemos a razão pela qual fez este simil) o boi do Ceará é liso (!?) manso, chifres a bertos (que o diabo tem de analogia o chifre com a carne do boi?) e conserva-se muito tempo gordo, porque alimentase durante oito mezes de pastos seccos (o que é secco não tem succo nutri-tivo) em geral mimosa, não forte ou melhor que o feno e alfafa (!!!...)»*

O articulista, em vista do que expendeu, dá-nos a conhecer que é cearense e deseja elevar a provincia que lhe deu o berço.

Até certo pento está no seu direi-to, e todos lhe louvam o patriotismo.

Mas... *«nem com tanta sede ao pote...»* diz o proverbio popular.

Não queira o nobre articulista, papa elevar até a região das nuvens a sua provincia, lançar no limbo a do Piauihy, irmã germana, e limitro-pho d'quella.

Seria isto um crime de - *lesá - fraternidade.*

Reconhecemos que a heroica provincia do Ceará, que nutre estreitas relações amistosos e commerciaes com sua irmã - o Piauihy - não quererá, na questão vertiente, representar o papel de *Caím*.

Si estivermos enganados; si o il-

lustre articulista não for cearense e sim paraense - (*Jobo melhamorphesea-do em cordeiro*) ouça-nos, n'este carac-eter. E para evitar delongas, citando, para destruímos logicamente o es-cripto a qua nos referimos em todos os seus topicos, vamos fazer sómente menção para cõter a *taramella*, do ultimo topico periodo paragrapho, ou conssa que com isto se parece, do artigo do jornal de Bel-m, que deu origem a este nosso.

Principiaremos por asseverar, que o homem que assumi desconceitua os bois do Piauihy, nunca percorreu os centros creadores d'esta provincia — de norte a sul: nunca percorreu as margens dos rios Longá, Puty, Gini-papo, Gurgueá, Piracurica, Rio dos Mattos etc., etc., etc. e as fecuns das pastagens de Picos, Valença, S. João do Piauihy, Ribeira do Canindé, S. Raymundo Nonnato, Paranaguá etc., etc. Os bois refeitos nestas pas-tagens são magnificos, e quanto aos chifres, de que faz cabedal o articu-lista, não ha razão de queixa, pois os ha (isto não é historia da Carochinha) que compartam 12 garrafas de vinho, aguardente, cognac etc. etc. Muito poderíamos ainda dizer em defeza do Piauihy, tão acremente desprestigiado pelo nobre articulista, porém nós aguardaremos para outra occasião. 29 de Novembro de 1887.

Um piauihyense.  
(Do LIBERAL DO PARÁ.)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Ilust. exm. sr. dr. presiden-te da provincia.

Manoel José Vieira, pharmaceu-tico licenciado, morador nesta ci-dade, onde exerce a sua profissão, recorre para v. exc. nos termos dos arts. 174 e 175 do Reg. que baixou com o Dec. n.º 9554 de 3 de Fe-vereiro de 1886, da multa de 100\$ reis, que lhe foi imposta por portaria de 5 do corrente mez (doc. n.º 4) de inspector da hygiene da provincia — dr. Raimundo de Arca Leão, e intimada nesta cidade em 13 do dito corrente mez pelas 10 horas da manhã (doc. n.º 2) pelo delegado da hygiene desta mesma cidade — dr. Julio Cezar Andreini.

Motivou a multa no dizer da refe-rida portaria uma representação do-cumentada do dr. delegado da hy-giene desta cidade.

Não constão os factos articulados contra o recorrente. Dos termos da portaria, porém, vê-se que foram ca-pitulados nos arts. 48 e 72 § 1.º do citado reg.

O art. 48 trata do exercicio si-multaneo da medicina e da pharma-cia, que é expressamente prohibido, ainda que o medico possua o título de pharmaceutico.

Esta disposição refere-se posi-tivamente aos medicos, não pode abranger em seus termos restrictivos aos pharmaceuticos, nem mesmo por um argumento d' contrario sensu inteira-mente-incabivel na materia.

O § 1.º do art. 72, — que se ocu-pa com as penas comminadas con-tra os abusos commetidos no exerci-cio da medicina e da pharmacia, pune a pessoa que exerce a profissão medica ou pharmaceutica, sem título legal, registrado na inspectoría geral da hygiene com a multa de 100\$000.

A profissáo exercida pelo recorrente é a de pharmaceutico. Conclue-se que foi multado por exercê-la sem titulo legal, registrado na ins-pectoria desta provincia.

O doc. n.º 3 prova que o recorrente é pharmaceutico licenciado e que registrou devida e opportunamente o seu titulo na inspectoría desta provincia.

Assim, não sendo medico, de sorte que pudesse exercer simultanea-mente a medicina e a pharmacia; e por outro lado possuindo um título legal para exercer, nesta cidade, a profissáo de pharmaceutico que exerce, não sabe como possa ter infringido as disposições dos arts. 48 e 72 § 1.º citados para incorrer na pena da mul-

ta que lhe foi imposta. Houve evi-dentemente uma *palpavel injustiça*. Suppondo que a portaria preten-da fazer a condemnação do recor-rente na 1.ª parte do § 1.º do art. 72 — exercea profissáo medica sem titulo legal, a injustiça é mais cla-morosa.

Primeiramente esta pretensão não se harmonisa com a combinação desta disposição com a do art. 48, que presuppõe um medico com título legal, exercendo simultaneamente a medicina e a pharmacia.

Em segundo lugar o recorrente não exerce a profissáo medica nesta cidade, nem em parte alguma da provincia. Os docs. ns. 4 e 5, at-testados das duas primeiras autori-dades judicarias da comarca, provão-no plenamente. Ainda os docs. ns. 6 e 7 provão que o recorrente re-mette para o medico aqui residente, as pessoas que o procurão e pedem-lhe para applicar remedios a seus doentes.

O reg. citado não veda, antes permite, em certos casos, como nos desastres, accidentes de ruas e outros semelhantes, que o pharmaceu-tico dê consultas, faça curativos, applique apparatus. Ainda nesses casos, o recorrente procede com má-xima prudencia, de maneira a ficar á cavalleiro do abuso, e da responsabi-lidade que poderia pezar sobre si.

Os attestados alludidos das autori-dades judicarias, que revestem uma immensa força probante na materia, firmão, na 2.ª parte esta asserção. Confundir esses casos em que no pensar do recorrente, — os pharma-ceuticos, alem de desempenharem um dever humanitario de socorrer promptamente o infeliz, cumprem uma obrigação inherente a profissáo, com o exercicio da profissáo medica, é ter uma falsa idéa das funções medicas e pharmaceuticas.

O recorrente desconhece inteira-mente a natureza e força dos docu-mentos em que assentou-se a repre-sentação do delegado da hygiene, por isso não pôde antepor-lhe outro de maior vigor. Presume, porém que não serão tão importantes como os que lhes contrapõe no presente recurso.

O delegado da hygiene desta ci-dade é inimigo rancoroso e sigalal do recorrente, procura fazer-lhe todo mal; e não satisfaz de afastar da pharmacia do recorrente os seus fre-guezes, encaminhando-os para outra pharmacia, (docs. ns. 8 e 9), solici-tou e obteve, talvez, de desaffectos e inimigos seus, os documentos com que instruiu a sua representação. O recorrente não commenta este acto.

A multa imposta ao recorrente não foi somente injusta, devendo per isso ser levantada, reparando-se assim a injustiça com que foi ferido; foi tambem illegal, já pela incompe-tencia do dr. inspector da hygiene da provincia para impo-la ao recor-rente, que reside longe da capital, em um districto onde existe um de-legado da hygiene, já pela maneira da sua intimação, toda contraria á lei reguladora da materia.

Com effeito, da combinação dos arts. 9, 10, 12, 21, 26, 27, e 36 do reg. sanitario, vê-se que o ins-pector da hygiene desempenha as suas funções no lugar onde reside; nos districtos ou circumscripções das diligencias, a attribuição para fazer cumprir a policia sanitaria, expedin-do as intimações, applicando as mul-tas e tomando as demais providencias, compete aos delegados da hygiene. Quando isto não fosse claro no regu-lamento, não se manifestasse da con-binção e estado das suas disposi-ções, deveria ser uma consequencia necessaria, forçosa da criação desses funcionarios. Os grãos da hierar-chia na ordem das jurisdicções, cons-tituem a harmonia e belleza das fun-ções, a garantia do direito do cida-dão e o meio mais seguro de fazel-a efectiva.

Esta illegalidade resulta, — que a interposição do presente recurso, — no prazo legal, — em face dos precei-tos dos artigos 174 e 175 do predi-

to reg., não pode ficar bem demonstra-  
trada, e cerca-se de duvida e emba-  
raços, visto não residir nesta cidade  
nem a autoridade competente para o  
juizamento, nem a autoridade recor-  
rida, a quem n'aquelle caso deve ser  
apresentado para o encaminhar na  
forma do § 2.º do art. 175, por quan-  
to ella era quem devia constar que  
fora elle interposto no prazo legal.

O delegado da hygiene, simples  
executor da intimação (dor. n.º 10),  
não tem competencia para esse fim.  
O reg. não cogitou da hypothese,  
por que não previra a sua propria  
violação pela autoridade encarregada  
de fazel-o observar e cumprir.

Que meio cabe ao recorrente para  
provar que interpoz o recurso no pra-  
zo da lei?

Pol-o no correio sob registro, si-  
mile do que ficou estabelecido para  
a informação em prazo marcado a  
autoridade recorrida?

Não se presume o que a lei não  
estabelece.

A illegalidade da multa pela in-  
competencia da autoridade ainda por  
isso se accentua.

A intimação fora tambem illegal, o  
termo lavrado por pessoa estranha,  
desconhecida na lei. Na forma do §  
4º do art. 26 do reg. sanitario, de-  
via ser por meio de uma nota assign-  
nada pelo delegado da hygiene diri-  
gida ao recorrente. Era elle, e não  
as copias que lhe deu o delegado da  
hygiene em lugar das certidões que  
requereu, a base para a interposição  
do seo recurso; ora o documento de  
que poderia servir-se para reclamar  
o seu direito no curto prazo estabe-  
cido para o recurso.

Estas illegalidades annullão o acto  
em si e na sua execução.

Não deve o recorrente deixar de  
salientar a contradicção manifesta  
entre o termo da intimação da multa,  
mandado lavrar pelo delegado da  
hygiene e no qual figura como uma  
das testemunhas o delegado de poli-  
cia desta cidade—Antonio Ribeiro  
Gonçalves, e a portaria do inspector  
da hygiene da provincia. Nesta se  
declara ter sido a multa imposta por  
esta autoridade, ao passo que n'que-  
lla se diz ter sido por aquelle delega-  
do sanitario. Esta contradicção que  
importa uma balburdia, é tambem  
um atropello aos direitos do recorrente,  
uma vez que os recursos dos  
actos dessas autoridades diversificão  
na forma de sua interposição e na  
competencia da autoridade julgadora.

O recorrente, confiado no direito  
que lhe assiste, animado pela convicção  
de que não se pretende fazer-lhe  
uma extorsão sob o fundamento da  
reparação a uma infracção da lei, e  
não deserdido da moralidade das au-  
toridades do paiz, espera que seja  
providio o presente recurso para o fim  
de ser relevado da multa, com o que  
v. exc. só lhe fará

JUSTIÇA.

Amarante, 17 de Janeiro de 1888.

Manoel José Vieira.

Jeromeuzinha.

Pura e clara, como realmentê é,  
despida dos atavios ou artificios pro-  
positalmente creados para obscure-  
cel-a, a verdade ha de sempre, a  
despeito do espirito de vingança ou  
de outra paixão menos honesta e of-  
fensiva á justiça, ostentar-se em todo  
o seu esplendor e exercer o seu im-  
perio sobre as consciências e sobre a  
razão.

A cada um deve ser dado aquillo  
que lhe pertence *Redite quae sunt  
Caesaris, Caesari et quae sunt Dei, Deo*,  
disse o philosopho e moralista divi-  
no e essas palavras, na magestade  
augusta da sua sublimidade, atravessa-  
ndo os seculos e as gerações, im-  
por se não sem obstaculos aos poderes  
constituídos, consciões dos seus de-  
veres e dos direitos devidos aos simples  
cidadãos.

Taes foram as considerações que  
me determinaram a expôr, em sua  
plena nudez, os factos que deram  
origem a multa de cem mil reis, que  
me foi injustamente imposta pelo

exm. sr. dr. Viveiros de Castro, por  
não ter eu, na qualidade do parcho-  
desta freguezia, comparecido ás ses-  
sões da junta revisora do alistamen-  
to militar.

Achava-me na povoação da Appa-  
recida, distante desta villa cerca de  
vinte legoas, quando, em 8 de ago-  
sto preterito, recebi do 3.º juiz de  
paz no impedimento do mais votado,  
Antonio João Gomes Ferreira, um  
officio datado do 1.º d'aquelle mez  
declarando-me « que não tendo eu  
comparecido nesse dia, como era do  
meu dever, para os trabalhos do ali-  
stamento militar, sendo convocado pelo  
respectivo edital affixado (sic) e nem  
tendo provado impedimento legitimo,  
fazia na mesma data nova convoca-  
ção para d'ahi a 15 dias, o que me  
communicava.»

Em 8 do mencionado mez de ago-  
sto respondi o predito officio, ponde-  
rando que não tive conhecimento da  
fiel observancia do art. 43 do Reg.  
que baixou com o Decreto n.º 5881  
de 27 de fevereiro de 1875, cuja  
letra é a seguinte: « Trinta dias an-  
tes d'aquelle em que se tem de reunir  
a junta o juiz de paz presidente, por  
editaes que serão affixados na porta  
da matriz e publicados pela imprensa,  
se houver no municipio, convocará  
os interessados para o alistamento,  
marcando lugar, dia e horas da reu-  
nição que será no consistorio da Eg-  
reja matriz, quando no primeiro desses  
lugares não seja possível fazel-a.»

E acrescentei que tendo sahido  
desta villa em 16 de julho, decorri-  
dos 16 dias contados do 4.º do refe-  
rido mez, havia tempo sufficiente  
para que eu visse o respectivo edital  
affixado na porta da matriz, lugar  
onde continuamente appareço para  
celebrar o santo sacrificio da missa  
e exercer outros actos do meu sagra-  
do ministerio.

A esta minha resposta, replicou o  
innocente juiz affiançando, em officio  
de 10 de agosto, que o edital tinha  
sido affixado (mas não dizia onde)  
e isto certificava o respectivo escri-  
vão, pessoa de maior conceito.

Mas semelhante affirmação do in-  
genho juiz municipal supplente, apesar  
de apoiado pelo escrivão citado, não  
pode de modo algum destruir a ver-  
dade dos factos.

O plano adroble preparado para fe-  
rir-me transparece a toda luz.

Todas as cautelas foram tomadas  
para o bom exito deste negocio,  
premeditado, amadurecido, debaixo  
do maior segredo e realiado na mi-  
nha ausencia por trabalhos de desob-  
riga. E depois de tudo isto, inve-  
ca-se, para legalisar tamanha arbitra-  
riedade, o escrivão, o grande chancel-  
ler, que accumula, contra a doutrina  
expressa do Av. n.º 384 de 22 de  
setembro de 1877, os cargos de es-  
crivão, juiz de paz e secretario da  
camara municipal!

E' certo que o escrivão é um offi-  
cial publico, a quem a lei reveste de  
um certo caracter, que imprime aos  
actos do seu officio a presumpção  
da verdade.

Mas ninguém tem o privilegio de  
ser infallivel e a re-empção, como  
é natural, cede a remissibilidade a  
verdade. E nem podia deixar de  
ser assim, porquanto, provado o  
demonstrado que taes officiaes, abu-  
sando das regalias que a lei lhes con-  
fere, portarem por sé uma falsidade,  
essa falsidade, seja ou não em des-  
favo de paixões partidarias, não pode  
prejudicar a quem quer que seja.

Ainda o sabio juiz supplente, ex-  
pandindo as florentes deducções do  
seu espirito cultivado, da sua podo-  
rosa imaginação, houve por bem de-  
clarar que eu não estava doente, nem  
tinha impedimento algum.

Affirmar em tom imperativo, sem  
provas solidas de que se affirma,  
é indício certo de ignorancia capri-  
chosa ou requintada malicia.

Segundo as regras mais elementa-  
res da logica, quem avança uma  
proposição tem obrigação restricta  
de prova-la ou fundamenta-la, quan-  
do contestada. Entretanto o inclito  
juiz, desprezando tão salutar precei-  
to dignou se dizer, mas não resol-

veu se a provar. E' que o espirito  
de partido a que um homem mu-  
distinto chamou *ansera de partido*  
(*betise do parti*) faz dizer aos que por  
elle se deixam arrastar os maiores  
despropositos e absurdos.

Frita a nova convocação para 15  
dias depois do 1.º de agosto, em vir-  
tude do art. 25 do Reg. já citado,  
coincido o dia da reunião da jun-  
ta com a festa da Assumpção de No-  
ssa Senhora. Esta festa celebra-  
da pela Egreja em honra de Maria, é  
propriamente chamada—a festa prin-  
cipal, a festa por excellencia.

Na capella da N. S. Aparecida,  
filial á matriz desta freguezia, desde  
tempos immemoriaes, celebra-se a  
festa da Assumpção precedida de  
novenas com assistencia do parcho-  
co.

Para render sinceras homenagens,  
sinceras acções de graças, concor-  
rem os povos de diversas partes di-  
ante da Santa Imagem.

Ora, estando eu na localidade desde  
6 de agosto, devii—cerrar ouvidos  
a voz da consciencia e, para agradar  
aos poderes politicos, observar a lei  
civil, em menespreço das leis da  
Egreja, tornando-me assim perjuro e  
não parcho?

O meu espirito encontrava-se com  
este terrivel dilemma: ou abandonar  
a festividade, deixando de baptisar a  
74 creanças e administrar os mais  
sacramentos ao povo, infringindo por  
esse modo os sagrados deveres do  
meu ministerio para comparecer aos  
trabalhos do alistamento militar, ou  
faltar a estes.

Em semelhante conjunctura que  
procedimento teria um sacerdote ca-  
tholico? Omitto não podia ser se-  
nã o dos apóstolos e seus preclaros  
sucessores:—*obeyre oportet Deo  
magis quam hominibus*.

Entre o serviço de Deus e o dos  
homens eu escolhi o primeiro e por  
isso o exm. sr. dr. Francisco José de  
Viveiros de Castro, actual presidente  
desta provincia multou-me n' quan-  
tidade de cem mil reis sob o fundamen-  
to de não ter comparecido ás sessões  
do alistamento militar.

Vejo me na dolorosa necessidade  
de oppor minha humilde contestação  
a essa injustica, que, se não está  
no pensamento de s. exc. parece ao  
menos resultar da forma dada a mi-  
nha condemnacão, isto é, a imposição  
de uma pena sem ser eu ouvido, na-  
da obstante o principio corrente que  
diz—*Nemo debet inauditus damnari*.

Algumas palavras para terminar.  
O *inimitavel* juiz foi, em todo este  
negocio, apenas uma machina pho-  
nographica do seu assessor, que sabe  
inspirar-lhe sua vontade omnipotente  
maadando-o contra mim representar  
indebitamente. Batam palmas; tre-  
pudiem de prazer; eu permanecerei  
firme no meu posto, como verdadei-  
ro ministro do Senhor.

Eu saberei imitar a constancia in-  
victa que tiveram os apóstolos, os  
martyres e outras santos, quando as  
repetidas perseguições, as humilha-  
ções, os martyrios, a morte, desen-  
cadearam se sobre suas cabeças.  
Quem não se sentirá consolado,  
ungido mesmo, ao ler aquellas subli-  
mes palavras do Redemptor do mundo:  
—Bemaventurados os que soffrem  
perseguições por causa da justiça,  
porque delles é o reino de céu?

—Bemaventurados sois vós; quan-  
do vos injuriarem e perseguirem ale-  
grae-vos, regosijae-vos, por que abun-  
dante será a vossa recompensa no céu.  
19 de novembro de 1887.

O vigario, Joaquim da Silva Monteiro.

Jaicós.

A carta desta villa, inserida no n.º  
485 da «Epoca» de 13 do corrente  
mez, e a que se lê na anterior edição  
do mesmo jornal, foram escriptas pelo  
*pardavasco* Benedicto Alenquer, ente  
que só occupa importante cargo na  
provincia, por que atravessamos uma  
situação apodrecida e gasta.

«Pelas orelhas se conhece o asno.»  
Accusa Alenquer ao dr. A. T. Men-  
des, digno juiz de direito da comar-  
ca, de parcial e injusto na revisão  
eleitoral, mas se não provar a vera-

cidade de seus assertos (e jamais o  
conseguirá) ninguém hade acreditá-  
lo, attento o antigo habito, que con-  
trahio, de mentir e falsificar.

E sabe o publico quem é esse  
Alenquer? E' o typo a quem o dr.  
Alfredo Mendes obrigou a vomitar  
4005 reis que arrebatara a uns mi-  
seraveis orfãosinhos, e que apellan-  
do da sentença do douto magistrado,  
teve de vela unanimemente confir-  
mada pela Relação do Districto.

Não conhecemos os electores, por  
coja eliminação são assestadas as ba-  
terias da calumnia vilã contra o dr.  
Alfredo Mendes, porem quanto sabe-  
mos da historia do ultimo alistamen-  
to de Jaicos autoriza-nos o affirmar  
que os despachos do integro juiz fo-  
rão rigorosamente traçados pelas nor-  
mas do direito e da justiça.

Um dos electores eliminados é Jus-  
selino de Lal, o qual tendo ha mais  
de dous annos mudado sua residen-  
cia para o termo de Oeiras, onde  
exerce um emprego publico (creador  
da «Fazenda Nova» pertencente ao  
Estado,) quer, por sua alta recrea-  
ção, gozar do privilegio de ser con-  
servado como votante em Jaicos!  
Desarrasada como a deste, é a pre-  
tensão dos outros electores de que  
falla Alenquer em suas cartas.

Publique elle, se é capaz, os des-  
pachos do juiz de direito para que  
os entendidos os examinem e apreci-  
em. Davidamos muito que o faça.

O dr. Alfredo Mendes não precisa  
de elegos, nem nos demotaremos  
em tecer lhos.

Vantajosamente conhecido por sua  
erudição e civismo, não poderia atin-  
gir o os insultos anonymos, que se-  
manalmente lhe tira um *badeco* des-  
fructavel, pedante e paparrotão.

Dezembro—15—1887.

Zoroastro.

Amarante.

ADMARÉM.

O novo advogado—*burro torto*—  
adquirio nova forma de requerer em  
juizo, ridicularisando os juizes, elle  
que é mais digno de ridículo.

A petição que abaixo se vê mostra  
o pouco senso de quem ministrou a  
cópia ao animal, que é incapaz de  
ligar duas palavras; tal é a sua boca-  
lidade.

E no emtanto se barateia um titu-  
lo scientifico a qualquer souden, que  
d'elle uza e abusa—acobertado com  
a irresponsabilidade do mesmo titulo.  
O que vale é que os nossos ami-  
gos, a quem são dirigidos os ridicu-  
los, estão acima d'elles, e dos Leões  
que vasão no papel as sandices que  
a imaginação enferma brota.

Apreciem as razões de um dr. da  
*Mulla russa, oriundo das morisso-  
cas*...

Bem diz o *pae João*, que esses  
typos são a gloria e a *espada* da fa-  
milia. Eis a peça monumental:

Illm. sr. juiz de orphãos.—Tendo  
v. s. ordenado que se me desse vista no  
cartorio de mais uma petição em que  
Aristides de Medeiros requer suppri-  
mento de licença para casar se com  
minha filha Izabel, venho com o de-  
vido respeito invocar a attenção de  
v. s. para as seguintes ponderações  
e, ao mesmo tempo, requerer o que  
me parecer legal. Sabe v. s. respei-  
tabilissimo sr. juiz de orphãos que n'  
este juizo corre já uma acção para o  
mesmo fim iniciada a requerimento  
de Aristides de Medeiros. Sabe mais  
v. s. que os autos da alladida acção  
já forão sellados, preparados e con-  
clusos ao sapientissimo dr. juiz de di-  
reito da comarca. Sabe ainda v. s.  
que tendo o dito sapientissimo dr. juiz  
de direito jurado suspeição embo-  
ra sem declaração dos motivos, forão os  
mesmos autos conclusos a v. s. que  
ainda não houve por bem proferir n'  
elles sua venerandissima sentença.  
Sabe finalmente v. s. que antes de  
ser julgada a alladida acção, é mani-  
festamente absurda a admissão de ou-  
tra para o mesmo fim e entre as mes-  
mas pessoas. Em vista do exposto  
requer a v. s. que ou julgue primei-  
ramente a sobredita acção ou faça bai-

xarem os autos respectivos, a fim de  
ser a elles juntas a petição e mais do-  
cumentos que tenho presente no car-  
torio, ordenando em seguida que se  
me dê nova vista ficando tambem es-  
ta junta aos mesmos autos. Sabe v.  
s. que talvez eu tenha de aggravar da  
sentença final, e que, portanto, não  
se me deve recusar o que requiero  
pois servirá de fundamento ao agrava-  
vo que eu inteprezor. Nestes termos  
—E. R. M.—Amarante 20 do janei-  
ro de 1888.—Antonio Ribeiro Con-  
galves.

Requeira em termos.—Amarante,  
20 de janeiro de 1888.—B. Ribeiro.

Illm. sr. juiz de orphãos.—Repli-  
cando, diz o supplicante que não sa-  
be entender o despacho de v. s., pois  
está perfeitamente convencido que  
não podia ser nem mais delicado nem  
mais respeitador—Diz-se requeira  
em termos, quando as palavras do re-  
querimento não envolvem em si mes-  
mas quaesquer idéas de desrespeito e  
desattenção a autoridade. Os applican-  
te em vista do exposto confia na assas  
reconhecida justiça e invejavel illus-  
tração que tanto distinguem a v. s.  
Nestes termos—E. R. M.—Amaran-  
te, 20 de janeiro de 1888.—Antonio  
Ribeiro Gonçalves.

Augusto Lopes Gallo.

Em o numero 1144 do «Paiz»,  
jornal que se publica na Corte do  
Imperio, veio inserto um artigo, ou  
antes um enredo sem nexo, assigna-  
do com o nome do subdito portu-  
guez, que accoda pelo que encima  
estas linhas.

Esse cidadão, incapaz de escrever  
duas palavras, correio em auxilio do  
seu digno segro o capitão Manoel  
Marques de Hollanda, e á guisa de  
fendel o atirou-se de um modo só  
proprio de um gallego, contra a nos-  
so amigo o sr. major Antonio de  
Hollanda Costa Freire.

Não duvidou o mesmo imaginar  
factos, que só um espirito mau pode  
conceber, e eil-o apregando-os com  
o fim de manchar a reputação e hon-  
radez do major Hollanda.

Não sabemos se esse cavalleiro  
cuja honradez jamais foi posta em  
dubida, honrará ao sr. Lopes Gallo  
com uma resposta: é provavel que o  
faça, por que o homem muitas vezes  
tem necessidade de dizer ao publico a  
verdade dos acontecimentos. E o sr.  
Augusto já nos dirige a palavra: nas  
columnas de um jornal como o «Paiz»  
lá da Corte do Imperio, onde infeliz-  
mente vive, graças a protecção do dis-  
tincto piatyphens Eugenio Marques  
de Hollanda! Acazo parecerá a s.  
s. que pelo simples facto de morar  
em um palacio na Corte, já se julga  
habilitado a votar a sua bilis infe-  
tante, contra distinctos Oeirenses?  
Contenha-se sr. Paça, e lembre-se  
de que foi nesta velha cidade, onde  
s. s. veio beber algumas noções do  
que é bom e justo, e onde a sorte  
por um desses acazos imprevistos col-  
locou-lhe ao lado de uma familia que  
muito o honra.

Cuide na pharmacopêa do seu pa-  
trão, faça os seus arranjos, agrade o  
bem, e deixe viver tranquillo quem  
não se lembra absolutamente de s. s.,  
sr. Gallo.

O major Hollanda, se está rico,  
sabem todos os que o conhecem, a  
origem de sua fortuna, ao passo que  
o sr. Augusto, segundo dizem, já  
empresta dinheiro a juros, não obs-  
tante haver chegado de Portugal,  
com uma mão adiante e a outra atraz.

O major Hollanda foi cazado com  
senhora rica; herdou de seus paes  
alguma fortuna: é trabalhador incan-  
çavel, e atem disso dispõe de um  
tino invejavel. O sr. Augusto nun-  
ca herdou, foi negociante, porem  
quebrou, cazou-se com uma moça  
rica de predicados, porem pobre de  
fortuna.

E como já empresta dinheiro á  
juros, manda comprar gados & c.  
Desejamos estudar e aprender, ver  
e apreciar seriamente esse *modus  
vivendi*, e assim se já tiver se dado  
ao trabalho de publicar alguma obra

sobre economia domestica, pedimos-lha que nos mande alguns volumes, que nos obrigamos expô los a vonda. E' serio.

Oeiras, 26 de Dezembro de 1887.

Alguns amigos.

(Do «Município», de Oeiras.)

As urnas : às urnas :

Liberaes ao vósso posto Vos chama o vosso dever, Defendamos a liberdade, E pelejemos até morrer.

Rosto alegre, animo sereno, Tenção firme e pé ligeiro, Título em mão—voto na urna, Em trinta e um de Janeiro.

Avante hoste guerreira, Do peito façamos muro, Combatendo com a lei, Firmemos nosso futuro.

Firmes entremos na luta, Q' será certa a victoria, Confieamos na cauza santa, E nos cobriremos de gloria.

E vós oh chefes illustres Guiai a turma guerreira, Das conquistas liberaes, Não será a derradeira!

Com certeza em prazo breve, Na extenção q' o Imperio tem, Teremos de Aurelio a fama, P'ra fazer a patria—o bem.

Lei, governo e justiça, E' hoje, palavra vã! Em tudo reina anarquia, A lei da justiça—é vilã.

Geme a patria moribunda! Ao pézo do despotismo, Só os liberaes salvai-a podem, Pelo seu patriotismo.

Rosto alegre, animo sereno, Tenção firme e pé ligeiro, Título em mão—voto na urna, Em trinta e um de Janeiro.

Theresina, 24 de Janeiro de 1888.

Um editor.

NOTICIARIO.

REUNIAO.—O directorio do partido liberal convida a todos os eleitores liberaes de ambas as freguezias d'esta capital para uma reuniao ás 6 horas da tarde do dia 30 do corrente, em casa de residencia do nosso importante amigo coronel João da Cruz e Santos, afim de tratar-se de negocios eleitoraes.

Telegramma.—Da colonia liberal piahyense, no Recife, recebemos o que em seguida publicamos. Congratulamo-nos com os distinctos piahyenses, signatarios d'esse telegramma, são nossos ardentes votos que em breve unirá ao grito do Ypiranga o da abolição dos captivos, em todo imperio.

Recife, 24 Janeiro 1888.

Redacção da «Imprensa».

Colonia liberal piahyense entusiastica provincia dia hoje espera que ella em breve unirá ao grito Ypiranga o da abolição dos captivos.—Sigismundo Gonçalves, dr. João Paulo, Freitas, Gabriel Araujo, José Luiz, João de Deus, João Lavour, Gregorio Thaumaturgo, Antonio Sarmiento, Jesuino Lustosa, Teixeira de Sá, João Cayoto, Antonio Borges, Antonio Silva, Isaac Ferreira, Victor Freitas, João Dias, João Licio, Leonidas e Sá, Arthur Coelho, Torquato Rufino, José Martins.

Conselho de estado.—Telegrammas para o Ceará dão noticia que estava annunciada uma reunião do conselho de estado pleno, para tratar, ou da abdicção do Imperio, ou da questão do elemento servil, ou de medidas sanitarias contra a epidemia de cholera. Acreditamos que o fim da reunião se occupar-se da questão da abdicção, tanto mais quanto, sr. Barão de Cotegipe declarára que a próxima abertura do parlamento se pronunciará a respeito d'esse momentoso assumpto, já tão esclarecido e debatido, á luz dos verdadeiros principios.

Escarneo.—Foi condecorado com uma vencia da Russa o coronel José Antonio Piahyllino de Macedo, por serviços prestados ao estado e a humanidade! Dêe fundo do coração presenciarmos o rebaixamento de tudo que ha de respeitavel nesta situação mádua. Piahyllino benfeitor da humanidade! Elle, que armou centenas de capangas e invadiu a villa de S. Raimundo; elle livre, ha pouco, de um crime de falsificação por ter allegado prescripção, elle o motor de todas as desgraças que temos lamentado em S. Raimundo; que o nosso amigo José Parphirio accusou de ter mandado assassinar-o; elle que patrocina os criminosos apezar de ser promotor, e condecorado por serviços prestados á humanidade! Na ultima secca que assolou S. Raimundo o philantropo Piahyllino, surdo a voz da mi seria, fogio da villa para não socorrer os desvalidos. E' um homem de este jaez que o sr. Collegio distingue por serviços prestados ao estado e a humanidade! Porque s. exc. não condecora, pela mesma razão, o sr. Joaquim Moraes e o coronel Carvalho e Souza?

Oh! tempora! Oh! mores.

Pela policia.—Correm boatos vergonhosos acerca do que se passou no quartel de policia e não nos consta que tenha o sr. Viveiros de Castro, que de tudo sabe, mandado abrir um inquerito rigoroso n'aquella nova cova de caco. O capitão Serafin, que indevidamente, ao partir para Oeiras, recebeu de ajuda de custo, 200\$000 da verba secreta, havia se metido em alguns prets, os quaes estão agora sendo desmontados dos seus ordenados. Foi o unico castigo. Mas o que mais é para notar é o escandalo dos abonos, com estupro de desconto, feitos aos soldados e sobre todos os escandalos está em ser o abonador o sargento Mariano Graxa, com ordem escripta do comandante, major Tavernard! E um horror tamanhas faltas e, como sabemos que, com estas linhas, vamos tornar mais impunes os felizes abonadores e dar mais estímulo aos graxas do quartel, prometemos informar-nos minuciosamente do que se for dando, para registarmos mais essa vergonha que campeia á luz do dia, da infeliz administração do sr. Viveiros de Castro, em que tudo é licito e permitido.

Amarante.—Chamamos a attenção do sr. Viveiros de Castro para o recurso que entre outra seccção publicamos e vae assignado pelo nosso amigo, Manoel Jose Vieira. O trabalho está tão bem elaborado, a argumentação tão bem dequizada, que nos julgamos dispensados de fazer quaesquer comentarios. O sr. Viveiros de Castro tem diante de si um facto, que não é politico, sobre o qual esperamos que s. exc. se manifeste imparcial e justo, não se regulando por caprichos mal entendidos de mandões de aldeia, mas, pela letra da lei. Esperamos justiça de s. exc.

Cadeia.—Podem-nos a publicação do seguinte: Os alienados estão morrendo á fome, por que o sr. Viveiros de Castro, ha dias não dá um passo á cadeia, para lhes dar a escola do costume e os prezos já estão cansados de acarretar com estas despesas e não os podem mais sustentar pata o carcereiro ficar com as diarias dos doudos. Pedese ao sr. dr. chefe de policia que aconselhe o seu carcereiro, afim deste pagar ao prezo Luiz Ignacio os 40\$000 rs., que lhe tomou por emprestimo e os quaes quer pagar com castigos. Outrosim, só queremos ver se o tal carcereiro nega como de costume que em dias do mez de Dezembro rifou entre os prezos da cadeia, uma cadeia de plaque pela quantia de 20\$ reis.

A cadeia é um horror de immoralidade e tyrania. O carcereiro manda os pobres detentos fazer sapatos, ramo de negocio á que agora se dedica. Para dizermos tudo em uma palavra basta este facto: ter uma douda detenta na cadeia dando á luz uma creança concebida na sua cellula!

O sr. dr. Souza Martins, cujos sentimentos não se afferem pelos do chefe effectivo, olhe para os escandalos, que correm pela cadeia. Dando publicidade á estas linhas, sabemos que nenhuma providencia será tomada, por que o sr. Carvalho é protegido.

Imprensa.—Lemos no «Jornal do Recife».

Recebemos o primeiro fasciculo do Commentario theorico e pratico doCodigo Criminal Brasileiro, pelo Dr. Tobias Barreto.

Neste primeiro fasciculo o autor commenta os artigos 1º e 2º doCodigo.

Quando á primeira parte do artigo 1º o autor não touva nem censura o legislador brasileiro pela synonymia de crime ou delicto, nem por isso deixa de notár sua incoherencia da tricotomia dos crimes em: publicos, particulares e politicas.

Quando á segunda parte, depois de observar que a lei é um presupposto logico do crime, mostra, entretanto, que ella está sujeita á relatividades que denomina chronologicas, geographicas e politicas.

Tratando do momento historico das leis penaes, o autor deixa de parte a vella technologia de effeito retroactivo e outras phases sem realidade objectiva, e trata de resolver a questão sob o criterio scientifico da pena considerada como processo de selecção.

Depois aprecia o momento historico das leis penaes sob o ponto de vista da prescripção, da reincidencia, da interpretação autentica e do caso julgado.

Quando ás relatividades geographicas, as analiza sob o triplice ponto de vista do lugar do commettimento, do sujeito agente e do objecto offendido, e conclue advogando o principio da territorialidade, sem, entretanto, cahir nas exaggeradas conclusões de Schwatze.

Commentando o art. 2º o autor indaga o motivo por que a lei pune umas faltas ao passo que deixa outras sem punição.

Pura questão de politica social, não pôde ser resolvida a priori; depende de uma variedade infinita de circumstancias, que constituem a vida moral dos povos.

Passa depois a occupar-se da morphologia criminal, a respeito da qual faz excellentes considerações, sobresahindo entre ellas a nota 5ª. O commentario, que está publicando o dr. Tobias Barreto, é uma obra puramente scientifica elevando-se do exame minucioso dos factos ás idéas geraes e á phisosophia da pena.

A leitura do primeiro fasciculo foi para nós alem de um grande proveito para o espirito, uma grande recreação para a intelligencia.

E' que o dr. Tobias Barreto, além de possuir uma solida organização scientifica, tem fibra litteraria e não desconhece os preciosos segredos da arte de bem escrever. Agradecemos a fineza da offerta.

Enina mottein.—Tal é a q' a «Epoca» deu sobre a ida do vapor «Piahy» á colonia do S. Pedro de Alcancatar, para conduzir elleitores; porquanto, o vapor não foi á Colonia; fez a sua viagem até o Amarante, de onde voltou e chegou á esta capital no dia marcado (24). Informe-se melhor a gazeta official—do facto, e verá que trucou de falso, dando uma noticia inteiramente falsa, no intuito de profuzir effeito ao longe. E' oitavo velho da «Epoca» contra a companhia.

Hospede illustre.—Com sua exm. familia chegou ante-hontem no vapor «Conselleiro Paranaíba», procedente da cidade da Parahiba, o nosso distincto amigo dr. Custodio Alves dos Santos, a quem dirigimos os nossos affectuosos cumprimentos, desejando que houvesse feito feliz viagem.

Transfereencia.—Foi transferido do 5.º pára a companhia de infantaria d'esta provincia o nosso prezado amigo alferes Francisco de Moura Costa.

Estado.—Esteve n'esta cidade o abastado fazendeiro do município de Caxias capitão Franco Lopes de Carvalho.

Outra.—Acham-se n'esta cidade os nossos importantes amigos coronel Augusto Cezar dos Santos, e capitães Raimundo Castano de Moraes e Manoel Antonio Pessoa, aos quaes cumprimentamos.

Outra.—Tambem se acham entre nós os nossos estimados amigos dr. Ehas de Souza Martins e Raimundo de Souza Martins. Nossos cumprimentos.

Anguinho.—O nosso estimado amigo capitão José Gonçalves Villarinho acaba de passar por um profundo golpe, perdendo uma interessante filha.

Chegarão á esta capital os nossos importantes amigos dr. Marcos Pereira de Araujo, e Caudido Pereira de Araujo. Nossos cumprimentos.

Do Amarante.—chegaram os nossos estimaveis amigos capitães José Gonçalves Villarinho e José de Freitas, vindo este acompanhado de sua exm. familia e enfermo, em consequencia d'uma queda, de que lhe resultou fracturar uma perna.

Cumprimentamo-los, fazendo votos para que o nosso amigo José de Freitas se restabeleça em breves dias.

Collegio theresinense.—No dia 1.º de fevereiro proximo abrir-se-ha, n'esta cidade, um estabelecimento da instrucção com esta denominação, á cargo dos srs. R. Tote R. Almeida, como se vé da carta e programma, que em seguida publicamos. A ideia é útil e grandiosa.—Theresina, 26 de Janeiro de 1888.—Ill.ºs srs. redactores da «Imprensa».—Os abaixo assignados tendo resolvido abrir no dia 1.º de fevereiro do corrente anno, n'esta cidade, um pequeno externo sob a denominação de «Collegio Theresinense»; resolveram levar esta sua deliberação ao judicio do contencioso de v. s.ªs, offerecendo-lhes o programma incluso, e pedir a valiosa coadjuvação da «Imprensa», no sentido de ser propagada uma tão vantajosa ideia.

Com o mais alto respeito, estima e consideração, tem a honra de subscrever-se.—De v. s.ªs resp.ºs cr.ºs obr.ºs.—Raimundo Virgilio da Rocha Tote.—Roberto de Aguiar Almeida.

COLLEGIO THERESINENSE.

Direcção dos sr.ºs—Raimundo Tote e Roberto Almeida.

O Collegio «Theresinense», funcionará do 1.º de fevereiro do corrente anno em diante, á rua da Gloria, casa n.º 9.

DA EDUCACAO.

A educação do collegio «Theresinense», divide-se em moral e intellectual.

A educação moral terá por base—o ensino religioso e noções de moral pratica.

A educação intellectual divide-se em primaria e secundaria.

A instrucção primaria comprehenderá: leitura, d'esse os primeiros elementos até a recitação de trechos selectos, de modo á ficar fielmente reproduzido o pensamento do auctor; escripta; d'esse os mais comzeinhos exercicios calligraphicos até aos de orthographia sob dictado; noções de arithmetica até as quatro operações inclusive; elementos de grammatica portugueza; noções de cousas &.

A instrucção secundaria comprehenderá as seguintes materias, Portuguez, Francez, Arithmetica, Rhetorica, Geographia e cosmographia; materias estas ensinadas sempre de accordo com o programma official dos exames geraes.

Pagará cada alumno, pela materia em que for leccionado a quantia de 3\$000 reis mensaes.

As aulas do ensino secundario começarão das 7 ás 10 horas da manhã e das 3 ás 6 da tarde; e as do ensino primario das 9 e meia da manhã ás 2 da tarde em todos os dias uteis.

PESSOAL DOCENTE.

Instrucção Primaria, Portuguez e Francez—Raimundo Virgilio da Rocha Tote.

Arithmetica, Rhetorica, Geographia e Cosmographia—Roberto de Aguiar Almeida.

Rebanjamento.—O sr. Castro mandou fazer o orçamento do theatro (?) e da casa de detenção, onde a sua economia quer dar que fazer a um seu hospede. Mas o que tem graça é ter o engenheiro incluido no orçamento a despeza de uma pedra de marmore, na qual deverá ser escripto o nome de s. exc.º! E' o cumulo!

Baptisados.—No Sitio do nosso importante amigo capitão Manoel Joaquim de Oliveira Costa, na provincia vizinha, foram levados á pia baptismal, no dia 21 do corrente, duas interessantes creanças, filhas do mesmo nosso amigo, das quaes foram padrinhos, o dr. Colla e Pio Falcão e madrinhas as exm.ºs sr.ªs dd. Maria Serva dos Santos Ritos e Alvina de Moura Falcão.

O acto foi assistido, ao som de musica, por crecido numero de distinctos cavalheiros e senhoras da amizade do pai das creanças, e celebrado pelo digno vigario da freguezia padre Tallez.

Depois das ceremonias religiosas, seguiu-se um suntuoso almoço, durante o qual trocaram-se diversos brindes.

A reunião havida no Sitio foi uma verdadeira e agradável festa de familia. Nada faltou; tudo correu da melhor forma.

Os convivas se retiraram bastante penhorados pelas maneiras attentiosas e affaveis do capitão Manoel Joaquim e de sua exm.º familia.

Festejo.—Lê-se na «Gazeta do Norte»: O venerando senador Christiano Oltoni festejou, a 30 de novembro passado, como noticiamos, a festa das suas bodas de ouro. Por essa occasião contou aos circunstantes a historia da sua vida domestica em um bello discurso, que concluiu assim, traduzido do verso de Tibullo:

«Só nós pudemos, querida, realisar, sejamos francos, O exemplo, o sonho, a chimera do amor de cabellos brancos.»

Senhoras e senhores, os nossos cabellos brancos voç saudam.»

Sadi-Carnot.—Na recente eleição de presidente da republica franceza, o deputado Bourgeois, que é tambem poeta, votou duas vezes em Pasteur. No segundo escrutinio motivou assim o seu voto:

Pour qui voter? On se partage. Moi je n'en sais rien, sur l'honneur! Puisque tant de gens ont la rage, Moi je vote encore pour Pasteur.

Quando presidente do congresso annunciou que a sessão ia recomegar para a proclamação do resultado final, o sr. Sadi-Carnot equivoçou-se as ovações e retirou-se para uma galeria lateral, nervoso, com os olhos cheios de lagrimas.

De repente, sentiu que o abraçavam a suffocação, que o beijavam desesperadamente: era seu paé.

Depois de algum tempo, este conseguiu dizer:

—Que alegria para mim, meu filho! —Has de ir morar comigo, no Elizen, disse o novo presidente.

E o velho, depois de recusar, pediu por fim, muito contente, muito orgulhoso do seu filho.

O Sr. Paulo Cassagnac disse: —Eu voto pelo Sr. Ferry; mas quebro a cara a quem disser que votei n'ello. Ha cousas que a gente faz mas não as confessa.

O sr. Carnot pre é o mais velho dos senadores, tem 85 annos. Como tal, é a elle que compete, na proxima sessão legislativa, ler o decreto de seu filho declarando aberta a sessão.

O microbio de cancro.—Está demonstrado que o cancro é o producto d'um microbio gulos; isto é d'um microbio exclusivamente de assucar e cujo corpo extremamente doce, dulcifica a materia invadida.

A ideia é d'um joven medico de Vienna, chamado Feund, que ha cousa de tres annos descobriu que o sangue das pessoas atacadas de cancro contem grande quantidade de assucar. De investigação em investigação chegou o doutor Feund á descoberta do microbio e dos seus costumes.

Ora logo que se sabe que o microbio do cancro se alimenta de assucar o remedio era facil de inventar: sifal-o pela fome. Isto consegue-se d'uma maneira simples. Existe uma materia chamada sacarina que se extrae do carvão e que é muito mais doce que o proprio assucar sem ter nenhuma das outras qualidades ou defeitos d'este.

E' um pó branco que se dissolve na agua. Aos doentes de cancro substitue-se o assucar pela sacarina que circula por todo o systema sem o danificar em cousa alguma, e não se quando seja tomada em doses exageradas.

A sacarina é além d'isso um antiseptico tão poderoso como o acido salicilico. Assim os microbios do cancro atacados por ella, não só morrem de fome, mas envenenados por essa especie de assucar falsificado com que enganão a sua glotoneria.

Ha tanta gloria a ganhar, fazendo recuperar a saúde do-principe imperial da Alemanha, que o homem que o conseguisse se converteria de repente no medico mais famoso e celebrado do mundo. Com um incentivo de tal ordem não é de estranhar que haja, ha mezes a esta parte, algumas centenas de sabios mais ou menos illustres, estudando sem descanço o cancro, seu desenvolvimento e origem, e portanto a sua cura.

As theorias publicadas já como fructo d'estas investigações são innumeras. Houve, porém, uma que levou a palma ás outras todas: a do joven medico de Vienna pois as melhoras alcançadas pelo principe imperial são devidas, segundo se diz, a ter-se submettido ha algumas semanas ao regimen da sacarina.

Um inglez calculou que um homem fala termo medio, 3 horas por dia, pronunciando, 100 palavras por minuto, o que equivale a falar materia de 29 paginas por hora, 600 por semana, ou 50.000 boas columnas por anno.

Um malicioso, depois de sérias cogitações concluiu que as mulheres devem falar o dobro.

Recetta para com annos.—Lê-se na «Epoca».

O hygienista italiano Corradi é de opinião que, para se viver muito, é necessario diminuir a intensidade da vida. Evitar as commoções e grandes fadigas, os cuidados que impressionem e concentrem a attenção a fugir das agitações da politica e das profissões que exijam grande trabalho mental.

Mas precisa ainda do que 'tudo isto é viver em paz salubre.

Entre as grandes didades da Europa a mais snadavel parece ser Genova, onde a mortalidade é de 17 por 1,000; Edimburgo, de 18; Paris, de 21; Londres, de 20; Berlin, de 35; S. Peterburgo, de 47 e ainda maior nas outras capitães, entre as quaes, na America, sobresaha a do Rio de Janeiro, cuja mortalidade é de 37 por 1,000.

A vida no campo é muito mais conveniente.

O movimento das camadas atmosfericas, a intensidade dos phenomenos electricos e luminosos, a influencia da vegetação que oxigena o ar, exercem num acção vivificadora, destruindo a parte viciada dos tecidos e auxiliando poderosamente e sua renovação.

Conhecimentos uteis.—O costume de beber o leite cru é pernicioso, porque dá lugar ás molestias, como typho, a escarlatina, a dysenteria, &c.

Assim, o leite deve ser cozido, e aquellas pessoas que não gostarem devem cosel-o logo que for tirado da vacca, deixando-o resguardado durante seis horas.

Perderá aquelle sabor o cozido, mas conservar-se-ha melhor do que o leite cru.

Quereis fazer estancar rapidamente o sangue que jorra com abundancia de qualquer ferimento?

Juntai em partes iguaes farinha de trigo e sal commun e collocae essa mistura sobre o ferimento para comprimir as ligaduras.

Está applicação é tão util nas creaturas como nos animaes, segundo o testemunho de uma longa pratica de seu uso nos Estados-Unidos.

Que trapalhada!—Lê-se no Oasiz: Certo habitante de New-York escreve a um dos seus amigos:

«Desposi uma viuva, que vivia em companhia de sua nora; pouco depois, meu paí casou com esta ultima. Minha mulher tornou-se, portanto, sogra e nora de meu proprio paí.

A nora de minha mulher é tambem minha sogra, e sou sogro de minha sogra. Esta ultima que é nora de minha mulher, teve recentemente um filho de meu paí, e da minha sogra; mas sendo filho da nora de minha mulher, minha mulher é sua sogra e eu sou sogro de meu paí.»

É uma complicação de fazer perder á cabeça.

Está sendo agora aproveitado nos Estados-Unitos o bagaco da canna de assucar para a fabricação de papel. Na exposição que houve, ha pouco, em New-Orleans, foram exhibidas cinco mil libras do producto e appareceu impresso em papel de bagaco o jornal Picayune. Esse papel é mais barato do que qualquer outro fabricado nos Estados-Unidos, diz a Revista Commercial Americana; é mais incorporado e mais brilhante.

Uma senhora americana acaba de inventar uma moda deveras excentrica. Consiste em trazer um ramalhe de flores naturaes, no qual se encontram insectos vivos presos em fios de ouro.

Se isto se chega a declarar como symbolo de elegancia, veremos alguma rival d'aquella inventora excentrica trazer no cabelo teias de aranha com os respectivos insectos tecedores. E quem sabe até onde irá a moda?

Fallecimento.—No dia 23 do corrente falleceu nesta cidade, a sr.ª d. Maria Sotera da Silva Costa, digna esposa do sr. Manoel Candido da Costa, deixando na orphandade duas queridas filhinas.

Nossos pezames ao seu inditoso marido e mais familia da finada.

Outro.—A 17 do corrente falleceu no termo de Jeremha a exm.º sr.ª d. Genuina Resa de Carvalho e Souza, digna e virtuosa esposa do nosso prezado amigo capitão Hororato José de Souza, a quem e á toda sua exm.º familia enviamos os nossos sentimentos pesames por tão triste acontecimento.

Outro.—No dia 19 do mez passado falleceu na povoação da Conceição, termo das Barras, o joven João Alvares de Souza Filho, victima de terrivel enfermidade que zombou dos recursos da medicina e dos desvellos da familia, que o extremecia.

O finado contava apenas 22 annos de idade!

A seus parentes e especialmente a suas inconsolaveis mães, Irma e tia exm.ºs sr.ªs dd. Henriqueta de Sales Alvares, Aramintha de Sales Alvares e Eulalia de Sales Carmo apresentamos a expressão de nosso pezar.

ANNUNCIOS.

José Joaquim Avellino vende a morada de casa em que reside á praça Uruguayana, quem a pretender dirija-se ao annunciante.

João da Cruz e Irmão avista aos socios dos 50 bilhetes da grande loteria de Pernambuco, em favor da educação de ingenheiros na Colonia Isabel, que mandaram substituir os referidos bilhetes por outros dos seguintes numeros: 1 151, 1 152, 3 690, 3 691, 3 696, 6 554, 6 555, 6 557, 10 921, 10 932, 12 716, 12 717, 16 291, 16 292, 16 293, 16 294, 16 295, 16 296, 16 297, 16 298, 16 299, 16 300, 21 714, 21 715, 25 230, 26 542, 26 543, 31 918, 31 919, 31 920, 31 921, 31 922, 31 923, 31 924, 31 925, 31 926, 31 927, 31 928, 31 929, 31 930, 31 931, 31 932, 31 933, 31 934, 31 935, 31 936, 31 937, 31 938, 31 939, 31 940, 31 941, 31 942, 31 943, 31 944, 31 945, 31 946, 31 947, 31 948, 31 949, 31 950, 31 951, 31 952, 31 953, 31 954, 31 955, 31 956, 31 957, 31 958, 31 959, 31 960, 31 961, 31 962, 31 963, 31 964, 31 965, 31 966, 31 967, 31 968, 31 969, 31 970, 31 971, 31 972, 31 973, 31 974, 31 975, 31 976, 31 977, 31 978, 31 979, 31 980, 31 981, 31 982, 31 983, 31 984, 31 985, 31 986, 31 987, 31 988, 31 989, 31 990, 31 991, 31 992, 31 993, 31 994, 31 995, 31 996, 31 997, 31 998, 31 999, 32 000.

Ther., 1888: Impr. por Joaquim d'O. Costa